



Porto Alegre, 11 de agosto de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 18.594/2023.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita ao IGAM análise de Projeto de Lei nº 98, de 2023, que:

Altera a Lei Municipal nº 5.742 de 2022 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público dois topógrafos.

II. Quanto a iniciativa legislativa, esta atende ao previsto no art. 87, incisos III e VI, da Lei Orgânica de Três Passos¹.

III. Segundo mencionado na justificativa do Projeto de Lei, o Poder Executivo está em fase de finalização de concurso público, que nomeará servidores efetivos, porém até a homologação final, as funções públicas não podem ficar desatendidas.

Com essa finalidade é que a Administração solicita a prorrogação dos contratos oriundos da Lei Municipal nº 5.742, de 2022, para não interromper o trabalho que está sendo realizado.

Ainda, no que diz respeito ao pretendido pelo PL, o Regime Jurídico, LC nº 18, 2011², não impõe prazo de vigência aos contratos, determinando que a lei autorizativa

¹ Art. 87 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;

[...]

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

[...]

² Art. 250 Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

[...]





determinará sua vigência, sendo possível então sua prorrogação.

IV. Diante do exposto, tem-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 98, de 2023, uma vez que o RJU autoriza a prorrogação destes por meio da lei autorizativa dos contratos, e resta demonstrado a iminente efetivação dos aprovados em concurso público.

O IGAM permanece à disposição.

CRISTIANE ALMEIDA MACHADO
Advogada, OAB/RS Nº 123.896
Consultora Jurídica do IGAM

VANESSA L. PEDROZO
Advogada, OAB/RS Nº 104.401
Consultora Jurídica do IGAM

§ 1º As contratações de que trata este capítulo serão realizadas por prazo determinado na respectiva lei, na proporcionalidade necessária para cessar a emergência de seu fato gerador.
[...]

